



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 553

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o reajuste dos Salários dos Funcionários Públicos Municipais, do Mês de Janeiro/86 para Novembro/85, de acordo com o Índice Oficial atribuído pelo Governo Federal.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Novembro de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf, 18 de Outubro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Dr. Dinado E. de S. Tolant
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG

Chefe do Serviço de Secretaria